

151  
1425



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
#25  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 38/66

OBJETO — Homologação de Acórdão

AUDIÊNCIAS  
11/1/66 às 13,45

Requerente:

RECTEX — Elza Lopes de Brito

Requerido:

RECDO. — Hospital Santa Luiza

Cr\$

### AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Janeiro  
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

152

Exo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania.

NESTA

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
* <u>Protocolo</u> 30	
Entrada	11/ 1 / 66
Fôlha	25 N.º 38/66
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ELZA LOPES DE BRITO, funcionária do Hospital Santa Luiza, com estabilidade funcional, desejando deixar o serviço da referida firma, vem solicitar a homologação do seu acordo com sua empregadora.

Goiania, lo de janeiro de 1966

Elza Lopes de Brito  
Elza Lopes de Brito

Jason Santana  
Jason Santana-Pelo Hospital Sta. Luiza

153  
~~155~~

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de janeiro de 1966, às 13 horas e quarenta e cinco minutos, para a realização da audiência, e que nesta data ficaram presentes as partes da audiência.

Goiania, 11 de Janeiro de 1966

MSP

Auxiliar Judiciário

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 38/66

Aos onze dias do mês de janeiro de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Homologação de Acôrdo e movida por ELZA LOPES DE BRITO - Reque-  
rente contra HOSPITAL SANTA LUIZA - Requerido.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representa do por seu Diretor Administrativo, Sr. Jazon Santana, e Sr. Juiz Presidente interregou e advertiu a requerente da natureza e das - consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo a mesma - declarada que se despede espontâneamente e no seu próprio interes se do cargo que teve na requerida e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs, então o Dr. Presidente, aos srs. vogais, a homolo- gação do pêdido de demissão de empregado estável, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

SÔMENTE PRODUZ OS EFEITOS PREVISTOS EM LEI O PE- DIDO DE DEMISSÃO DE ESTABILITÁRIO, LIVREMENTE MA NIFESTADO, PERANTE AUTORIDADE COMPETENTE.

ELZA LOPES DE BRITO, requer homologação do pedido de demis são.

Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO PÔSTO:

CONSIDERANDO que a empregada ELZA LOPES DE BRITO manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de servidores da aci- ma citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que sômente é válido o pedido de demissão de empregado estável quando cumprido o preceituamento de artº500 da CLT;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goi- ânia, per unanimidade homologar o pedido de demissão na forma re- querida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais. As partes ficaram cientes da homologação na própria audiên cia.

E, para constar, eu Paulo Fleury Silva e Souza, Servente PJ-7 - lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente - e srs. vogais.

Paulo Fleury Silva e Souza  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
V. dos Empregadores

[Assinatura]  
V. dos Empregados

**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram presentes os senhores

Sur. Presidente, Sr. J. J. Santos

Goianis, 12 de Janeiro de 1966

Secretário

Aqui vai

12-1-66

Paulo Freyre

ARQUIVADO.

Em 18/1/66

JAPIM N. DE MACALHÃES  
Chefe de Secretaria

Formas cumpridas as formalidades legais.

CONSIDERANDO que a empresa NISA LOPES DE BRITO manifestou  
livremente a sua vontade de deixar o quadro de servidores de  
na cidade empredora, apesar de portador de estabilidade;  
CONSIDERANDO que somente é válido o pedido de demissão de  
empregado estável quando cumprido o procedimento de art. 200 da  
CLT;

N E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goi-  
ás, por unanimidade homologar o pedido de demissão na forma re-  
gida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais.  
As partes tiveram ciência da homologação na própria audien-  
cia.

N. para constar, em \_\_\_\_\_, Governo 15-7 -  
lavel e presente, na que foi assinada pelo Sr. J. J. Santos  
e seu. Vozais.

\_\_\_\_\_  
J. J. Santos  
Sur. Presidente

\_\_\_\_\_  
Paulo Freyre  
V. dos Empregados